

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ – CEST
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

FRANCISCO DE SOUZA ALVES

**UM ESTUDO SOBRE O RECONHECIMENTO PATERNO NO MUNICÍPIO DE
TEFÉ, AMAZONAS (2019 A 2022)**

TEFÉ/AM

2022

FRANCISCO DE SOUZA ALVES

UM ESTUDO SOBRE O RECONHECIMENTO PATERNO NO MUNICÍPIO DE
TEFÉ, AMAZONAS (2019 A 2022)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para obtenção do grau de
Licenciada em História pela Universidade do
Estado do Amazonas - UEA/CEST.

Orientador: Prof. Reginaldo Jose Gonçalves Bacelar

TEFÉ/AM

2022

Ficha Catalográfica

A484m'

Alves, Francisco de Souza

Um estudo sobre o Reconhecimento Paterno no município de Tefé, Amazonas (2019 a 2022) / Francisco de Souza Alves. Manaus: [s.n], 2022. 31 f.: il.; cm

TCC – Graduação em História – Licenciatura – Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2022.

Inclui bibliografia

Orientador: Reginaldo José Gonçalves Bacelar

1. Reconhecimento Paterno;. 2. Registro Civil;. 3. Tefé.. I. Reginaldo José Gonçalves Bacelar (Orient.). II. Universidade do Estado do Amazonas. III. Um estudo sobre o Reconhecimento Paterno no município de Tefé, Amazonas (2019 a 2022).

FRANCISCO DE SOUZA ALVES

UM ESTUDO SOBRE O RECONHECIMENTO PATERNO NO MUNICÍPIO DE
TEFÉ, AMAZONAS (2019 A 2022)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para obtenção do grau de
Licenciada em História pela Universidade do
Estado do Amazonas - UEA/CEST.

Aprovado em _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Reginaldo Jose Gonçalves Bacelar

Profa. Ma. Fabiola Feitosa da Silva

Prof. Pedro Paulo Lima da Costa

TEFÉ/AM
2022

Agradecimentos

À minha esposa e filhas por todo o apoio e pela ajuda, que contribuíram para a realização deste trabalho e conseqüentemente na minha formação. À minha mãe e irmãs, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a importância do estudo, e que me apoiaram enquanto eu me dedicava à realização dessa graduação.

Aos meus amigos do fundão, Kailane de Oliveira Maciel, Robson da Silva Costa, Cleuton Alves da Silva, Pedro Paulo Lima da Costa e Andri Alves Cardos, obrigado pela parceria durante esses anos de curso.

Obrigado ao meu orientador Prof. Reginaldo Jose Gonçalves Bacelar que aceitou essa empreitada de me ajudar a realizar essa monografia.

Umas coisas nascem de outras, enroscam-se, desatam-se, confundem-se, perdem-se, e o tempo vai andando sem se perder de si...

Machado de Assis

RESUMO

O registro civil de nascimento é o primeiro documento oficial de uma pessoa ao nascer, ao qual possibilita a entrada aos serviços de cidadania e justiça do país. A existência de crianças que não possuem a certidão de nascimento se configura como a violação de um direito básico, o direito de existir legalmente, como consta na legislação. Este trabalho parte do pressuposto de que os casos de crianças tefeenses sem reconhecimento paterno em seus registros, são reflexos de uma situação sociológica que envolvem questões políticas de cidadania e relações sociais, arraigada no abandono paterno. A base metodológica desse estudo está fundamentada no levantamento de dados realizado no Cartório Extrajudicial da Comarca de Tefé - CECT, Amazonas, e nas ações do projeto “Meu Pai tem Nome” da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, assim como nos dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN BRASIL e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Dessa forma, esse trabalho tem como objetivo analisar como essas ausências paternas contribuem na formação subjetiva e social da sociedade tefeense.

Palavras-chave: Reconhecimento Paterno, Tefé, Cidadania, Registro Civil.

Abstract

The civil registration of birth is the first official document of a person at birth, which makes it possible to enter the country's citizenship and justice services. The existence of children who do not have a birth certificate is a violation of a basic right, the right to exist legally, as stated in the legislation. This work assumes that the cases of children from Tefe without paternal recognition in their records are reflections of a sociological situation that involves political issues of citizenship and social relations, rooted in paternal abandonment. The methodological basis of this study is based on data collection carried out at the Extrajudicial Notary's Office of the district of Tefé - CECT, Amazonas, and on the actions of the "My Father has a Name" project of the Public Defender's Office of the State of Amazonas - DPE, as well as data from the National Association of Registers of Natural Persons - ARPEN BRASIL and the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE. Thus, this work aims to analyze how these paternal absences contribute to the subjective and social formation of Tefe's society.

Keywords: Paternal Recognition, Tefé, Citizenship, Civil Registry.

LISTA DE TABELA

Tabela 1 - Nascimentos Registrados em 2019 a 2022.....	17
Tabela 2 - Estatísticas de Reconhecimento de Paternidade 2019-2022.....	18
Tabela 3 - Registros de Pais Ausentes 2019 a Março de 2022	18

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 - Dados gerais sobre os registros no município de Tefé, Amazonas – 2019 a Março/2022	20
--	----

LISTA DE SIGLAS

ARPEN BRASIL - Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais

CNJ - Dados do Conselho Nacional de Justiça

CECT - Cartório Extrajudicial da Comarca de Tefé

DPE - Defensorias Públicas do Estado

IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OMS - Organização Mundial da Saúde

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO BRASIL	12
1.1 Acepções sobre o Registro Civil de Nascimento.....	13
1.2 A Paternidade.....	14
2 RECONHECIMENTO PATERNO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, AMAZONAS.....	17
CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23
ANEXOS	25

INTRODUÇÃO

É direito do cidadão, entre outros, o direito à identidade, caracterizado pelo nome e registro nas determinações legais das pessoas físicas, confirmados pela Constituição Federal e por legislação própria, no qual a Declaração Universal dos Direitos do Homem - UNICEF, em seu artigo 6 diz que - “cada um tem o direito ao reconhecimento, em todos os lugares, de sua personalidade” (Barroso, 1985). Contudo, os melhores padrões de cidadania vão além, exigindo o direito ao um registro civil de nascimento qualificado e com reconhecimento paterno ratificado.

Este trabalho parte do pressuposto de que os casos de crianças tefeenses sem reconhecimento paterno em seus registros, são reflexos de uma situação sociológica que envolvem questões políticas de cidadania e relações sociais, arraigada no abandono paterno. Dessa forma, esse trabalho tem como objetivo analisar como essas ausências paternas contribuem na formação subjetiva e social da sociedade tefeense.

O reconhecimento paterno está vinculado a igualdade, empoderamento e autoestima da criança (Thurler, 2004), em que tem uma dimensão social, afetiva e jurídica, no qual são de extrema importância para o processo de fortalecimento da cidadania da criança.

Partindo dessa conjectura, a base metodológica desse estudo está fundamentada no levantamento realizado no Cartório Extrajudicial da Comarca de Tefé - CECT, Amazonas, e nas ações do projeto “Meu Pai tem Nome” da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, assim como nos dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN BRASIL e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Quanto a fundamentação teórica busquei Thurler (2006; 2004), Makrakis (2000), DaMatta (2002) e entre outros, como referências no debate sobre registro civil de nascimento e reconhecimento paterno no Brasil.

Dessa forma, o trabalho encontrar-se dividido em dois capítulos: 1. O Registro Civil de Nascimento no Brasil, que pretende salientar, de forma breve, o histórico do registro civil de nascimento, de sua criação até o processo de legalização, assim como analisar as percepções que são atribuídas ao documento de registro de nascimento; 2. Reconhecimento Paterno no município de Tefé, com enfoque no levantamento

realizado no Cartório Extra Judicial da Comarca de Tefé, nas ações movidas no município através do projeto “Meu Pai tem Nome” e nos dados da ARPEN Brasil e o IBGE.

1 O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO BRASIL

“O registro civil é a anotação oficial de todos os dados relativos aos nascimentos, casamentos, óbitos, feita por funcionário civil” (Aurélio, 1986)

A história do registro civil nos remete a era da Antiguidade, época em que tais registros tinham a finalidade de contagem populacional e fins bélicos. Durante a Idade Média, teremos os “primeiros vestígios do uso do registro religioso para fins civis” (Makrakis, 2000), no entanto, ainda não se usavam como prova oficial do estado civil das pessoas, em efeito da simplicidade das estruturas sociais e jurídicas, se atribuía pouca importância ao estado civil das pessoas, as mesmas não tinham a necessidade registrar o seu estado civil e tão pouco a sua publicação (Laurenti et al. Castanhel, 2003). Dessa forma, fica entendido como Registro Civil todas as questões que envolvem registros e certidões de nascimentos, casamentos e óbitos, entre outros.

Vale salientar que é durante o período da Revolução Francesa que teremos o marco na história dos registros civis, devido ao reconhecimento do casamento como um contrato civil, logo é a partir desse período que o registro civil se torna definitivamente uma obrigação do poder civil. (Makrakis, 2000).

Nesse contexto, o registro civil nos permite compreender que a prática de registrar pessoas é uma necessidade do mundo moderno, enquanto uma expressão característica da sociedade capitalista moderna, que detém o controle e influência por todas as classes sociais.

No Brasil, a história do registro civil de nascimento ou certidão de nascimento, está inteiramente ligada com a criação da república, assim como a criação da legislação do registro civil. Antes da Lei nº 5.604 de 25 de abril de 1874, que regulamentava de fato o cartório de registro civil, quando não havia uma forma de registro oficial, apenas os documentos escritos pela igreja, através das paróquias, no qual não eram considerados documentos oficiais para o Estado. Com a instauração da legislação do registro civil e do Estado laico, passa-se considerar a certidão de nascimento a “representação da existência legal do indivíduo, condição fundamental ao exercício da cidadania” (IBGE, 2022).

O registro civil de nascimento se tornou o primeiro documento oficial da população ao nascer, ao qual possibilitou a entrada aos serviços de cidadania e justiça do país. A certidão foi ganhando importância ao longo do tempo, ao qual foi se

atrelando a necessidade da população em participar dos vários benefícios sociais, ao qual necessitava do documento oficial. Sem a certidão de nascimento, uma pessoa, oficialmente, não tem nome, sobrenome e nacionalidade, portanto não aparece para o Estado. Só com a certidão é possível fazer matrícula escolar, realizar casamento civil, registrar filhos, participar dos programas sociais do Governo Federal.

Dessa forma, é perceptível que o registro civil de nascimento se caracterizou como uma fonte de controle da população, em que o porte do documento é essencial para “existir” perante a sociedade. (Bousquet Netto, 2019).

1.1 Acepções sobre o Registro Civil de Nascimento

Durante a evolução do registro civil de nascimento é possível perceber as mais variadas formas de significância atribuída ao documento, que parte do mero pedaço de papel que fica guardado na gaveta ao papel que possibilitou o sentido de “existir” perante a sociedade.

Dantas (1979) diz que o fato de registrar o “nascimento é, pois, o primeiro fato jurídico e social e que dele decorrem inúmeras consequências. Em primeiro lugar, fixação do nome; em segundo o estado de família; depois etapas que farão variar a capacidade civil”. Ou seja, registrar a criança faz parte de um processo social e jurídico, quase um ritual, em que todos são destinados a passarem.

A existência de crianças que não possuem a certidão de nascimento se configura como a violação de um direito básico, o direito de existir legalmente, como consta na legislação. São obrigadas a viverem de formas limitadas de cidadania, no qual possuem uma cidadania restrita, já que a elas é recusado o acesso a premissas de igualdade e a possibilidade de se incluírem como parte de uma família e uma nação formalmente. (Brasileiro, 2008).

Para muitos se tem a ideia que a certidão de nascimento significa uma forma de requisito para a participação da vida em sociedade, visto que a nossa sociedade é profundamente permeada pela burocracia, pelo controle e pelas informações de indivíduo e de identidade civil, a certidão representa a porta de acesso dos sujeitos ao mundo social, marcando a história e o cotidiano das crianças, ou seja, a criança registrada ganha um *status* sócio-político de cidadão.

No entanto, em região mais carentes de ações de políticas públicas, o documento de registro civil de nascimento é raramente utilizado como “entrada” para a sociedade, uma vez que o próprio sentido de sociedade não é levado em consideração por falta de políticas públicas, em que é levado em consideração são outros fatos, do que o próprio documento. Sarti (1996) corrobora sobre esse fato:

Para algumas pessoas que não possuem a certidão de nascimento, a rede de apoio nas quais estão inseridas e transitando: vizinhos, colegas, amigos, algumas instituições, se desenvolvem como base de uma identidade coletiva, como apoio para realização de planos, satisfação de necessidades e aspirações. (SARTI, 1996).

Logo, o documento ele não se configura como principal forma de se identificar dentro da sociedade, mas a sociedade em que o sujeito está inserido. As teias de relações na família e os laços sociais estão enredadas, além da memória e da própria história de vida, e são elas que funcionam como sinais de identificação.

DaMatta (2002) analisa que em sociedades arcaicas e tribais, que eram ágrafas e sem uma forma de governo como conhecemos, o Estado, a “identidade” não era conferida através de documentos escritos produzidos dentro de uma burocracia, mas por meio de “sinais” ou de “relações”, como cicatrizes, deformações, pinturas corporais, etc. “Sinais vincados por uma relação quase sempre substantiva e com uma forte dimensão física entre o emblema, o nome e a pessoa”.

As acepções sobre o registro de nascimento vão estar diretamente ligada a forma como o sujeito se identifica, ou a sociedade em que ele está inserido. Em que, o uso do registro civil de nascimento pode falar sobre o lugar que ocupamos na sociedade, reiterando simultaneamente cidadania igualitária e inferioridade (ou superioridade) social. No qual, a ausência de certas “características” na certidão, irão influenciar na trajetória social dos sujeitos, como por exemplo, a ausência do nome do pai no registro e conseqüentemente a ausência na vida dos filhos.

Enfim, a certidão é considerada mais do que um papel, um documento, a certidão fala do significado da concepção e gestação da criança e da qualidade da relação entre seus pais.

1.2 A Paternidade

O conceito de paternidade tem se alterado ao longo do tempo, e com isso foi refletido nas mudanças no contexto socioeconômico e cultural das sociedades. O

exercício da paternidade, sob o enfoque histórico, demonstra que as características dos papéis e interações familiares sofreram transformações na sociedade, desde o modelo patriarcal, entendido como um sistema de organização familiar centrada no homem, até a multifacetada sociedade pós-moderna quando surgem novos modelos de família (Lamb, 1997).

Vale salientar o progresso que ocorreu nas leis de paternidade durante o último século, em que foi levado em consideração que, filhos “naturais”, fruto ilegítimo de uniões consensuais ou de casais cuja relação não estivesse legalmente oficializada, haviam conquistado certo direito, no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade e da reivindicação dos direitos de herança. (Fonseca, 2005)

A afirmação da filiação paterna, na legislação e na cultura patriarcal está simplesmente vinculado ao bel-prazer do homem, no qual se garante o direito a paternidade as crianças filhas do marido da mãe. Em outras palavras, o casamento e, por consequência, a família tradicional são preservados como territórios privilegiados de nascimentos e a igualdade real entre todas as crianças. A ocorrência do não-reconhecimento paterno no Brasil expressa a resistência cultural e legal em superarmos o heteropatriarcalismo¹. No entanto, nos últimos anos foi possível um avanço em alterar esse cenário, como aponta Thurler (2006):

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) propôs a revogação dos artigos 1.600, 1.602 e 1.611 e alteração do artigo 1.601 do Código Civil por "ofensivos à dignidade da mulher", inserindo-se no jogo dialético, permanente e nada linear, por democratizar as relações sociais entre homens e mulheres. A sugestão do IBDFAM está apresentada para apreciação ao Congresso Nacional no Projeto de Lei nº 4.946, proposta pelo deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ), em 23 de março de 2005 (Thurler, 2006).

No entanto, mesmo com mudanças pontuais em relação a filiação, ainda é encontrado um número significativo de crianças e adolescentes sem os benefícios dessas leis, muitos desses não uso desses direitos estão atrelados a resistências dos possíveis pais, que fazem uso de práticas de normas sexistas e misóginas, que em geral não estão escritas, e outras visivelmente escritas.

Esse sistema heteropatriarcal tem influenciado nos índices de crianças “sem pai” nos registros civis de nascimento, ao qual tem crescido pelo quarto ano consecutivo, o que despertou a atenção das Defensorias Públicas do Estado (DPE)

¹ Sistema sociopolítico no qual a heterossexualidade masculina cisgênero tem supremacia sobre as demais formas de identidade de gênero e sobre as outras orientações sexuais.

de todo o país. A ARPEN diz que cerca de quase 100 mil crianças nascidas em 2021 não têm a paternidade registrada.

Partindo dessa premissa, o Brasil nos últimos anos tem trabalhado para sanar essa questão social que tanto aflige as estruturas de famílias brasileiras. Em que, o significado de pai é o de preservar a dimensão do imaginável no coração mesmo das relações das crianças com os pais, das crianças entre si e dos pais entre eles. A paternidade se centra na palavra da mulher a um homem que, ao mesmo tempo, é a palavra da mulher a uma criança e a sociedade.

2 RECONHECIMENTO PATERNO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, AMAZONAS

A fim de proporcionar uma visão geral sobre os casos de reconhecimento de paternidade no município de Tefé, Amazonas, realizamos análises dos registros do Cartório Extrajudicial da Comarca de Tefé² (CECT), do Projeto “Meu Pai tem Nome” da DPE, assim como os dados da ARPEN BRASIL e do IBGE. Com base em uma metodologia quantitativa, a pesquisa analisou os dados estatísticos relativos aos anos de 2019 a março de 2022.

No Brasil, a ausência do reconhecimento de paternidade é um grave problema que tem ocasionado números alarmantes de filhos sem o nome do pai no registro. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no Censo Escolar de 2011, indicam que mais de 5,5 milhões de crianças não têm, em seu registro de nascimento, o reconhecimento paterno. Já o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou em 2015 que cerca de 1 milhão de famílias são formadas apenas por mães, a pesquisa aponta estatísticas do período de dez anos.

Partindo dessa premissa, no primeiro momento analisamos os registros totais de nascimentos no Brasil, Amazonas e conseqüentemente, Tefé (tabela 1) nos anos de 2019 a Março de 2022.

Tabela 1 - Nascimentos Registrados em 2019 a 2022

Ano	Brasil	Amazonas	Tefé
2019	2.813.872	60.279	1.449
2020	4.862.015	60.302	1.565
2021	5.293.341	111.559	2.462
Mar/22	1.265.282	25590	762

Fonte: IBGE, DPE, CECT (2022)

Através dos dados coletados nessa pesquisa foram possíveis identificarmos um número baixo de processos para o reconhecimento paterno nos anos analisados (Tabela 2).

² Localizado no Açaí Shopping – Rua: Quintino Bocaiúva, 524, Centro, Tefé, Amazonas.
Cartório: Osvaldo Simas Novo.

Tabela 2 - Estatísticas de Reconhecimento de Paternidade 2019-2022

Ano	Brasil	Amazonas	Tefé
2019	35243	19	0
2020	23921	53	0
2021	24682	147	21
mar/22	6887	54	2

Fonte: IBGE, DPE, CECT (2022)

Os dados demonstrados nas tabelas anteriores são expressivos para entendermos o cenário que se encontra o reconhecimento de paternidade em Tefé, e conseqüentemente no Amazonas, em que durante os últimos 4 anos apenas 273 filhos foram reconhecidos. Vale salientar, que no final de 2019, e iniciando o ano de 2020, a população mundial enfrentou a pandemia do Covid-19³.

Tabela 3 - Registros de Pais Ausentes 2019 a Março de 2022

Ano	Brasil	Amazonas	Tefé
2019	165.182	5.704	89
2020	157.244	6.094	104
2021	164.038	7.511	157
mar/22	43.749	2100	38

Fonte: IBGE, DPE, CECT (2022)

Com os registros de pais ausentes (tabela 3), é perceptível um número significativo de registros com ausência do nome do pai. Nos anos de 2020 e 2021, temos os picos elevados de casos de COVID-19⁴, e conseqüentemente temos os números mais expressivos de ausências paternas nos registros em Tefé, ao que poderia estar relacionado com o período de isolamento causado pela pandemia. Ao qual nos deixa o questionamento, a pandemia do COVID-19 contribuiu para a ausência paterna nos registros de nascimento?

Thurler (2004) diz que a corriqueira prática do homem de não reconhecer uma filha ou filho, quando gerado fora de um relacionamento dito como oficial, é um ato de

³ A COVID-19 é a doença causada por um novo coronavírus denominado SARS-CoV-2. A Organização Mundial da Saúde (OMS) tomou conhecimento deste novo vírus em 31 de dezembro de 2019, após receber a notificação de um grupo de casos de “pneumonia viral” em Wuhan, na República Popular da China. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>

⁴ Os números elevados de casos de COVID-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>

deserção da paternidade. Como se a negação desse primeiro engajamento anunciasse uma recusa da construção da parentalidade no masculino em relação a filhos tidos fora do relacionamento. Tal prática inclui o não estabelecimento do vínculo de filiação e o não engajamento na construção de uma relação pública e cidadã, ou seja, o registro da paternidade.

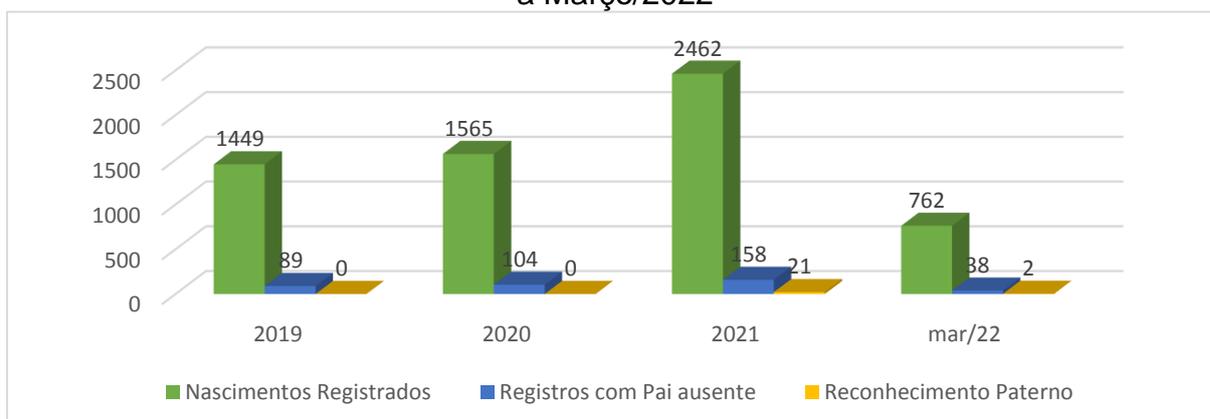
A importância de falar desses dados é importante para entendemos as estruturais patriarcais da sociedade tefeense, e principalmente por sabermos que o reconhecimento paterno promove a igualdade entre os cidadãos, certamente eclodindo práticas patriarcais, no entanto favorecendo o aprofundamento da democracia e a abertura de espaços para novas formas de relações parentais.

Dauster (1983) analisou, que o significado da maternidade não se reduz à reprodução biológica, ser mãe inclui o ato de criar enquanto reprodução cultural. Ou seja, ser pai também é mais que uma questão biológica, o ato de se reconhecer pai e ser presente na vida da criança, além do documento, trará mudanças na sociedade em que estão inseridos.

Os casos de reconhecimento de paternidade podem se alterar nos próximos anos, devido a ações de políticas públicas mais contundentes que estão ocorrendo, como é caso do Projeto “Meu Pai tem Nome”, coordenado entre as Defensorias Públicas dos Estados para a realização concentrada de sessões extrajudiciais de mediação, conciliação e educação em direitos, voltada para a efetivação do direito fundamental ao reconhecimento de filiação, paternidade e maternidade.

Logo, os próprios dados estatísticos de Tefé podem começar a mudar nos próximos anos se ocorrer mais campanhas de reconhecimento paternal, com base nisso, o gráfico 1 nos mostra o atual cenário dos registros em Tefé.

Gráfico 1 - Dados gerais sobre os registros no município de Tefé, Amazonas – 2019 a Março/2022



Fonte: IBGE, DPE, CECT (2022)

Mesmo estando no mês de Março de 2022, os dados (gráfico 1) de registro com Pai Ausente de 2022 já são bastantes elevados. Logo, inferimos que a procura por reconhecimento paterno também ocorra de forma elevada. Bilac (1999) diz que “da perspectiva do direito, os homens nunca foram tão responsáveis por sua reprodução biológica como no presente momento da história”. Ou seja, a busca pela paternidade poderá passar de um problema do Estado para os homens civis, em que ele terão que assumir as responsabilidades afetivas e sociais de suas proles.

Logo, seria um reducionismo restringir a paternidade ao gene biológico, uma vez que ela se completa no exercício da parentalidade que, no masculino como no feminino, é construída e reconstruída permanentemente, por laços de afeto, de solidariedade e de relações.

Essas relações são ativas e reveladoras na família e fora dela, no plano das representações e das práticas dos atores, como no campo do Direito Civil, nas relações internas do casal, na família em sentido amplo, mas também nas formas mais coletivas de dominação masculinas e da luta das mulheres por se libertar. Em todos esses espaços e em todos esses níveis, é o jogo às vezes contraditório dessas relações que faz evoluir as condições institucionais e as práticas da construção da paternidade e da maternidade e o exercício da parentalidade (Thurler, 2006).

Vale ressaltar, que a busca pela paternidade tem motivos que vão além da justiça e logo de um nome em um pedaço de papel, o reconhecimento paterno estar atrelado também a questões emocionais da mãe e da criança, em que o reconhecimento do pai é importante para o crescimento da criança, no qual terá uma

figura paterna ao seu lado. E para mãe ela atribuirá sentido que não gerou uma vida sozinha, no qual irá compartilhar os laços social-afetivo relacionados ao filho. No entanto, nos termos da sociedade pós-moderna, a mulher se tornou pai/mãe, em que tomou totalmente para si a responsabilidade de criar a criança sozinha, ou que prefere compartilhar a criação do filho com outros membros parentais.

Portanto, com o uso dos dados foi possível analisarmos o contexto de reconhecimento paterno no município de Tefé, que não distante dos outros centros urbanos, também enfrenta números expressivos de abandono paterno, e conseqüentemente esses números contribuem na continuidade de uma sociedade patriarcal, em desertar de um filho tem, para o homem, o sentido de exercício de uma forma de poder patriarcal.

CONCLUSÃO

A cidadania coloca para o homem-pai um duplo desafio: de compromisso intergeracional, especialmente nos segmentos mais vulneráveis, em que o compromisso do homem-pai com sua descendência tem um sentido político especial, podendo significar perspectivas emancipatórias. A cidadania coloca para o homem-pai, também o desafio do exercício da solidariedade e do respeito com a mulher-mãe.

Partindo desse pressuposto, o presente estudo demonstrou uma breve descrição histórica da origem do registro civil e como se iniciou o processo no Brasil. Assim como, os significados atribuídos ao documento de registro de nascimento, e em seguida salientou sobre o sentido de paternidade e como ela se apresenta na sociedade. E por fim, evidenciamos os dados coletados através da metodologia qualitativa, ao qual proporcionou um vislumbre do atual contexto social que encontra-se os registros de nascimentos no município de Tefé.

A busca pelo reconhecimento paterno significa reconhecimento afetivo e de relação, reconhecimento como um outro ser social, filho, sujeito de direitos. Reconhecimento do outro como cidadão. Essa pesquisa foi desenvolvida para mostrar que o fracasso na busca de reconhecer pode causar sofrimento e vergonha.

A importância de se produzir informações estatísticas de registro civil para o país sempre foi uma questão relevante, haja vista a preocupação do Estado, desde a época imperial, em criar leis específicas para a produção e divulgação das mesmas. Hoje ela continua sendo importante, principalmente para a execução de políticas públicas que atendam toda a população.

Com base nessa pesquisa, demonstramos que a pesquisa de registro civil é uma rica fonte de informações, com potencial para ser mais bem explorada e proporcionar estudos e análises que levem o país a dar melhores respostas a pelo menos parte de seus problemas sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARPEN-SP. **História do Registro Civil.**

AURÉLIO, NOVO DICIONÁRIO. "2ª edição." Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

BARROSO, Magdaleno Girão. **Cidadania Direito e Deveres.** Ministério da Educação e Cultura. Comissão Nacional de Moral e Civismo, 1985.

BILAC, Elisabete Dória. **Mãe certa, pai Incerto: da construção social à normatização jurídica da paternidade e da filiação.** Trabalho apresentado no GT Família e Sociedade da XX ANPOCS, 1999.

BOUSQUET NETTO, L. M.; SOUZA, J. S. de. **Quem é essa gente: um passo para o entendimento da população sub-registrada do Rio de Janeiro a partir da intervenção do Serviço Social no Judiciário Fluminense.** 2019.

BRASILEIRO, T. V. **“Filho de”:** um estudo sobre o sub-registro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Educação) -Departamento de Educação, PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2008.

CASTANHEL, Márcia Sueli Del. **Registro de nascimentos vivos em Florianópolis – SC, uma questão de cidadania.** Santa Catarina: Dissertação de mestrado em Saúde Pública, UFSC, 2003.

DAMATTA, Roberto. **A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos.** Anuário Antropológico, número 99. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

DANTAS, San Tiago. **Programa de Direito Civil.** 2ªed. Editora Rio. Rio de Janeiro, 1979.

DAUSTER, Tania. **O lugar da mãe In: Comunicações do ISER** Ano 2, n.7, Rio de Janeiro: ISER, 1983.

FONSECA, Claudia. **Paternidade brasileira na era do DNA: a certeza que pariu a dúvida.** 2005.

IBGE. **Estatísticas do Registro Civil - 2022.** www.ibge.gov.br

Lamb, M. E. (Ed.). **The role of the father in child development.** New York: John Wiley & Sons. 1997.

MAKRAKIS, Solange. **O registro civil no Brasil.** Dissertação de Mestrado em Administração, Rio de Janeiro: FGV, 2000.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres.** Campinas: Editora Autores Associados, 1996.

THURLER, Ana Liési. **Paternidade e Deserção. Crianças sem reconhecimento, maternidades penalizadas pelo sexismo.** Brasília: Tese de Doutorado em Sociologia, UNB, 2004.

THURLER, Ana Liési. **Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI?** Sociedade e Estado, 3,681-707, 2006.

ANEXOS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ – CEST
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

SOLICITAÇÃO

Eu, **Francisco de Souza Alves**, brasileiro, RG: CPF:, domiciliado na rua xxxxx, Bairro: Fonte xxxx: xxx, Tefé – Amazonas, Tel: 9xxxxx email: xxxxxx.

Venho por meio deste documento **solicitar** o acesso ao livro de registro de nascimento desse referido cartório, afim de colher informações para minha pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no qual tem como tema “Um estudo sobre o Reconhecimento Paterno no município de Tefé, Amazonas (2019 a 2022) sob a orientação do professor Reginaldo Jose Goncalves Bacelar.

Tefé[AM] ____/____/____.

.

Assinatura do (a) Orientador:

Assinatura do (a) Orientando:

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ – CEST
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

SOLICITAÇÃO

Eu, **Francisco de Souza Alves**, brasileiro, RG: CPF:, domiciliado na rua xxxxx, Bairro: Fonte xxxx: xxx, Tefé – Amazonas, Tel: 9xxxxx email: xxxxxx.

Venho por meio deste documento **solicitar** o acesso aos dados do Projeto “Meu Pai Tem Nome” dessa referida Defensoria Pública do Estado do Amazonas, afim de colher informações para minha pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no qual tem como tema “Um estudo sobre o Reconhecimento Paterno no município de Tefé, Amazonas (2019 a 2022) sob a orientação do professor Reginaldo Jose Goncalves Bacelar.

Tefé[AM] ____/____/____.

.

Assinatura do (a) Orientador:

Assinatura do (a) Orientando:
